São Paulo, 30 de Julho de 2024

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Ref.: Relatório Trimestral - período encerrado em 28 de Junho de 2024

Prezados senhores,

Fundo : 1704 - JCI II FIDC NÃO PADRONIZADO - CNPJ: 40.054.735/0001-12

Prezados, na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo, venho pela presente encaminhar o relatório do 2º trimestre de 2024, conforme artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/2001 e 484/2010.

As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

O fundo manteve durante o período o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios.

Relação Mínima

Mês	Direitos Creditórios	Cotas de FIDC	Patrimônio Líquido	Relação (%)
Abril de 2024	132.169.909,08	224.534.473,97	410.036.047,35	86,99%
Maio de 2024	135.294.945,59	224.589.655,23	400.123.331,43	89,94%
Junho de 2024	137.249.755,92	224.570.364,55	402.283.017,69	89,94%

Composição da Carteira
28/06/2024

Alocações	Valor (R$)	% s/ PL	Referência Mínimo	Referência Máximo
Depósitos à Vista C/C	195,50	0,00	-	50%
Renda Fixa	387.334,04	0,10		
Total Títulos Públicos:	387.334,04	0,10		
Total Títulos Privados:	-	0,00		
Cotas de Fundos	231.053.852,79	57,43		
Total Fidc Não-Padronizados:	-	*0,00*	50%	
Total Fidc:	224.570.364,55	*55,82*		
Total Renda Fixa:	6.483.488,24	*1,61*		
Direitos Creditórios	137.249.755,92	34,12	50%	
a) A Vencer	137.249.755,92	*34,12*		
b) Vencidos	-	*0,00*		
c) (-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	-	*0,00*		
Outros Valores e Bens	51.503.404,04	12,80		
Contas a Pagar / Receber	- 17.911.524,60	-4,45		
Total: Valores a Pagar	- 19.135.129,32	-4,76		
Total: Valores a Receber	1.223.604,72	0,31		
Patrimônio Líquido	**402.283.017,69**	**100,00**		

Rentabilidade SUBORDINADA

Trimestres Findos em: 28/06/24	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)
Abril de 2024	1,195176200	-0,5421
Maio de 2024	1,166282540	-1,8152
Junho de 2024	1,172577610	0,4601

II - Sobre as negociações realizadas
Não houve aquisições de direitos creditórios no trimestre.

III - Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem
A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Diretos será realizada de forma individualizada e integral nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o Custodiante deverá verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Diretos inadimplidos e substituídos no referido trimestre. Data-base 31/05/2024.

IV - Sobre o resultado da verificação de lastros por amostragem
a) quantidade de créditos a vencer analisados;
Foram verificados 5 (cinco) direitos creditórios a vencer no período, não sendo identificadas divergências.

b) verificação da totalidade de vencidos e substituídos na carteira do fundo
Não aplicável

c) ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas.
Não aplicável

V - Informações sobre:
a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;
O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com:a Política de Investimentos; os Critérios de Elegibilidade; as Condições de Cessão;e os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;
Não houve alterações nas descrições dos processos de origem e ou das políticas das concessão .Os critérios para concessão de crédito utilizados, são os estabelecidos no Regulamento

VI- Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira.
Não houve alterações no regulamento.

VII - Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:
a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados ja tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações no regulamento.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alterações no regulamento.

VIII - Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Não há garantias conforme regulamento.

IX - Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
Não se aplica.

X - Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
Não se aplica.

XI - Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.
Não se aplica.

XII - Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo;
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento)
Não se aplica.

b) motivação da alienação;
Não se aplica.

XIII - Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados;
a) pelo cedente; ou a eles ligadas
Não há.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;
Não há.

c) por pessoas a eles ligadas
Não há.

XIV - Análise do Impacto da descontiuidade das alienações descrito no inciso XIII;
Não se aplica.

XV - Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo
Não houveram.

XVI - Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.